LEI Nº 4.937/PMC/2021

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI N. 162/PMC/1988 QUE CRIA O PARQUE INDUSTRIAL DE CACOAL/RO E ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º-A A 4º-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 3º e revoga os incisos e parágrafo único da Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Fica instituído o COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal, que atuará como órgão consultivo, tendo como objetivo no âmbito de sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei.

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 4º, revoga as alíneas “a” a “h” e acrescenta os incisos I a X, da Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação

> Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:
>
> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;
>
> II – estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de indústria, comércio e prestação de serviços;
>
> III - propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;
>
> IV - exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico;
>
> V - identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;
>
> VI - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário.
> VII - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Cacoal, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados.
>
> VIII - Propor ações para compor o Plano Plurianual;

IX - Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômicos de interesse municipal;

X - Manter contato permanente com as empresas existentes no Município, facilitando e auxiliando o seu desenvolvimento.

Art. 3º Acrescenta os artigos 4º-A a 4º-E à Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público *(Titular e Suplente):*

a) Prefeito ou Vice-Prefeito;

b) Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo (SEMICT);

c) Secretário Municipal de Planejamento (SEMPLAN);

d) Secretário Municipal da Fazenda (SEMFAZ);

e) Presidente da Câmara Municipal de Cacoal (CMC).

II – Entidades de Apoio devidamente regulamentadas no Município *(titular e suplente):*

a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal (CDL);

b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Cacoal (ACIC);

c) 01 (um) representante Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

e) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Cacoal-RO;

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração – CRA;

j) 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

k) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

l) 01 (um) representante do Conselho Regional de Economia (CORECON);

m) 01 (um) representante da Associação Agropecuária de Cacoal (ARCA);

n) 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia (UNIR);

o) 01 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia (IFRO);

p) 02 (dois) representantes das universidades privadas.

Art. 4º-B. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, bem como o da diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art.4º-C. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será destituído, devendo a entidade ou órgão representado indicar o substituto.

Art.4º-D. A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os Conselheiros do COMDEC, ficando representantes do Executivo proibidos de exercer cargo de Presidente do referido Conselho.

Art.4º- E. Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico será sempre lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesmo ser assinada pelos membros presentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei n. 433/PMC/1993, Lei n. 3.714/PMC/2016 e Lei n. 2.353/PMC/2008.

Cacoal, 15 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO n. 1360